



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 274/2023 AO PLE N° 30/2023
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n°

30/2023, que “*institui no Calendário oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Paradiplomacia”*”; pela APROVAÇÃO COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 30/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva demonstrar o potencial estratégico do hub consular presente no Recife, cuja atuação proativa torna a cidade a "capital da diplomacia consular do Norte/Nordeste", contando com mais de 40 consulados; ressaltar a importância do papel da Paradiplomacia para o desenvolvimento sustentável da cidade; trazer à discussão políticas exitosas promovidas pelos demais entes federativos no campo das relações internacionais e fortalecer, incentivar e divulgar as iniciativas da paradiplomacia no Município do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“(...) que diz respeito à ação das unidades subnacionais, notadamente os estados e municípios, para além das ações centralizadas do Estado nacional. Seus objetivos residem em angariar cooperação técnica e espaço de debate para problemas específicos das grandes cidades do mundo.

O aprofundamento do processo de globalização promove novas necessidades para a atividade da paradiplomacia, tais como: sustentabilidade, migração, segurança alimentar e planejamento urbano. Por ser uma temática nova e um meio de implementação para a Agenda 2030, a paradiplomacia precisa ser difundida e aprimorada.

Assim sendo, o presente projeto de lei propõe um evento que promova a comunhão entre a universidade, o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor e o corpo consular. Tal evento deve atuar em dois eixos: estimular os cursos de Relações internacionais e áreas afins, à formação de quadros competentes para atuação na paradiplomacia com a missão de aperfeiçoar métodos e compilar experiências dos municípios brasileiros; promover iniciativas de Cooperação internacional para o Desenvolvimento, a partir das propostas apresentadas pela administração pública municipal, sob uma ótica transversalizada.

A “Semana de paradiplomacia” também será importante para divulgar a atividade para outros municípios que tenham condições de manter





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

estruturas de gestão das Relações internacionais. Isso serviria como incentivo para fomentar uma cultura de internacionalização no Brasil.

Da mesma forma que não há desafio global que não exija ações locais, qualquer desafio local pode ser mais bem enfrentado se soubermos aproveitar as experiências de outras comunidades ao redor do mundo. Essa realidade demanda das autoridades e organizações locais, bem como da sociedade civil um papel de articulação e engajamento em prol de soluções inovadoras para a nossa cidade, em conformidade com a Agenda 2030.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 25/09/2023, em regime de urgência, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou-se em 02/10/2023, com três emendas aditivas, apresentada pela Vereadora Cida Pedrosa.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de instituir no Calendário oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal da Paradiplomacia".





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nesse aspecto, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigo 26 , ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Carta Política, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Dessa forma, foram apresentadas 3 emendas ao projeto em tela, as quais passamos a analisar:

EMENDAS ADITIVAS Nº 01/2023 AO PLE 30/2023

Ementa: ACRESCENTA INCISOS V A REDAÇÃO DO ART.2º DO PLE 30 /2023.

“Art. 1º - Acrescente-se o inciso V ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023 que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal da Paradiplomacia", com a seguinte redação:

Art. 2º

V - Aprofundar as relações culturais e de amizade entre o Povo da Cidade do Recife e os povos de países amigos;

EMENDAS ADITIVAS Nº 02/2023 AO PLE 30/2023

Ementa: ACRESCENTA INCISO VI A REDAÇÃO DO ART.2º DO PLE 30 /2023.

“Art. 1º - Acrescente-se os inciso VI ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023 que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal da Paradiplomacia", com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 2º

VI - Promover os potenciais econômicos da Cidade do Recife perante investidores estrangeiros;

EMENDAS ADITIVAS Nº 03/2023 AO PLE 30/2023

Ementa: ACRESCENTA INCISO VII A REDAÇÃO DO ART.2º DO PLE 30 /2023.

“Art. 1º - Acrescente-se os inciso VII ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023 que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal da Paradiplomacia", com a seguinte redação:

Art. 2º

VII - promover intercâmbios culturais.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Considerando que essas emendas visam enriquecer e fortalecer os objetivos da "Semana Municipal da Paradiplomacia" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A inclusão dos incisos V, VI e VII ao art. 2º tem como propósito aprofundar as relações culturais e de amizade entre o Povo da Cidade do Recife e os povos de países amigos.

A paradiplomacia, enquanto instrumento de cooperação internacional em nível subnacional, proporciona um espaço relevante para o intercâmbio cultural e o estreitamento de laços entre a comunidade recifense e as diversas nações amigas. Estas emendas reconhece a importância da dimensão cultural nas relações internacionais e fortalece a missão da Semana Municipal da Paradiplomacia de promover a diversidade e a compreensão mútua entre as culturas, contribuindo para a promoção da paz e do entendimento global.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 30/2023, com a redação dada pela **Emenda Aditiva nº 01, nº 02 e nº 03 ao Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 30/2023, com a redação dada pela **Emenda Aditiva n.º 01, n.º 02 e n.º 03 ao Projeto de Lei do Executivo n.º 30/2023**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 27/10/2023 10:43
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 070aee23-eaaa-4cb1-91ce-69cfb036dfa9
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente/Relator

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 27/10/2023 11:00
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3e290a35-9ba5-45ef-a1be-da33cfc29c26
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 27/10/2023 10:51
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 6f51af8b-2746-4149-b9d3-43475fed2f7f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 27/10/2023 11:05
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1a03bd2e-60ba-4c52-94a3-acdc631032df
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

